



LIVRO DE LEIS

87/98 Câmara

LEI Nº 2.415, DE 29 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre autorização legislativa para parcelamento de taxa.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até dois (02) pagamentos mensais e consecutivos de igual valor, as ~~taxas de aprovação de loteamentos populares.~~

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de março de 1999.


ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.416, DE 12 DE ABRIL DE 1999.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA MULTA DE DÉBITOS EM ATRASO.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica cancelada a multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre os débitos em atraso, ajuizados ou não, para com a Fazenda Municipal, aos contribuintes que efetuarem o pagamento da dívida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de vigência da presente Lei.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo, os débitos voltam a ser cobrados nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de abril de 1999.

ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação